

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00078/2017 do Vereador Camilo Cristófaro (PSB)

"Acrescenta a alínea "j" ao art. 2º da Lei nº 14.964, de 20 de julho de 2009, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criada a alínea "j", e acrescido os § 3º e 4º, ambos no art. 2º da Lei nº 14.964, de 20 de julho de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 2°. (...)

(...)

j) chip eletrônico de identificação do aluno.

(...)

- § 3º O chip descrito na alínea "j" deverá ser gravado com a identificação do aluno e permitir o registro de sua presença na respectiva unidade de ensino quando instalado sensor de presença."
- § 4º O referido dispositivo deverá ser implantado no logotipo oficial (Brasão) estampado em todas as camisetas dos kits de uniforme fornecidos aos alunos devidamente matriculados nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental EMEF's.
- Art. 2º As informações serão utilizadas exclusivamente para identificação do aluno quanto adentrar e deixar o estabelecimento de ensino.
- Art. 3º Os chips serão adotados nos uniformes no ano letivo seguinte ao de aprovação da presente Lei, com a consequente instalação dos sensores nas escolas.
- Art. 4° A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.
- Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/02/2017, p. 116

Para informações sobre este projeto, visite o site <u>www.camara.sp.gov.br</u>.